

REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DE PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE VAGOS

Normas para a Instrução de Processos a que se refere o Artigo 28.º

As meras comunicações prévias e os pedidos de autorização só se consideram entregues quando estiverem acompanhados de todos os elementos referidos nos números que se seguem e se estiverem pagas as taxas devidas.

Mera Comunicação Prévia

A mera comunicação prévia deverá ser apresentada no «Balcão do Empreendedor» e acompanhada dos seguintes elementos obrigatórios:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
- e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
- f) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

Autorização

O pedido de autorização deverá ser apresentado no «Balcão do Empreendedor» e acompanhado dos seguintes elementos obrigatórios:

- a) A identificação do titular da exploração do estabelecimento, com menção do nome ou firma e do número de identificação fiscal;
- b) O endereço da sede da pessoa coletiva ou do empresário em nome individual;
- c) O endereço do estabelecimento ou armazém e o respetivo nome ou insígnia;
- d) A indicação do fim pretendido com a ocupação do espaço público;
- e) A identificação das características e da localização do mobiliário urbano a colocar;
- f) A identificação do equipamento que não cumpre os limites referidos no Anexo II do Regulamento de Ocupação de Espaço Público e Publicidade do Município de Vagos;
- g) Fundamentação do pedido de autorização;
- h) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público.

Licenciamento de ocupação do espaço público

1. O requerimento do pedido de licenciamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes menções:
 - a) O nome, a identificação fiscal e residência ou sede do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe permita a ocupação do espaço público;
 - b) O nome do estabelecimento e o número do alvará de autorização de utilização;
 - c) O ramo da atividade exercida;
 - d) A morada e a área de domínio público que pretende ocupar;
 - e) O período pretendido para a ocupação;
 - f) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a ocupação do espaço público;

2. O pedido de licenciamento deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para a prática do ato;
 - b) Memória descritiva com indicação dos materiais, cores e configuração a utilizar e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento e desenho à escala adequada;
 - c) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal, com a identificação do local previsto para a instalação;
 - d) Pareceres prévios de outras entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, se aplicável;
 - e) Outros documentos considerados pertinentes para a correta instrução do procedimento, nomeadamente, planta de situação ou fotografia a cores indicando o local previsto para a ocupação;

3. A falta de indicação e/ou apresentação dos elementos, esclarecimentos ou indicações referidos nas alíneas anteriores poderá implicar o indeferimento liminar do processo e o conseqüente arquivamento do mesmo.

Licenciamento de mensagens publicitárias

1. O requerimento do pedido de licenciamento deverá conter obrigatoriamente as seguintes menções:
 - a) O nome, a identificação fiscal e residência ou sede do requerente, bem como a indicação da qualidade de titular de qualquer direito que lhe permita a instalação da mensagem publicitária;
 - b) O nome do estabelecimento e o número do alvará de autorização de utilização;
 - c) O ramo da atividade exercida;

- d) A morada onde se irá efetuar a afixação, inscrição ou difusão da mensagem publicitária;
 - e) O período pretendido para a concessão da licença;
 - f) Declaração do titular da exploração de que respeita integralmente as obrigações legais e regulamentares sobre a publicidade;
2. O pedido de licenciamento deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:
- a) Documento comprovativo da legitimidade do requerente para a prática do ato;
 - b) Memória descritiva com indicação dos materiais, cores e configuração a utilizar e outras informações que sejam necessárias ao processo de licenciamento e desenho à escala adequada;
 - c) Planta de localização fornecida pela Câmara Municipal, com a identificação do local previsto para a instalação;
 - d) Pareceres prévios de outras entidades com jurisdição sobre a área do espaço público a ocupar, se aplicável;
 - e) Outros documentos considerados pertinentes para a correta instrução do procedimento, nomeadamente, planta de situação ou fotografia a cores indicando o local previsto para a ocupação;
3. A falta de indicação e/ou apresentação dos elementos, esclarecimentos ou indicações referidos nas alíneas anteriores poderá implicar o indeferimento liminar do processo e o consequente arquivamento do mesmo.

Pedido de Informação de Viabilidade

O pedido de informação de viabilidade deverá conter os seguintes elementos instrutórios:

- a) Informação sobre o local, a previsão temporal, o espaço pretendido ocupar e todos os elementos sobre os quais pretende que a informação de viabilidade a emitir se pronuncie;
- b) Memória descritiva da publicidade bem como do respetivo suporte ou ocupação pretendida;
- c) Planta de localização com identificação do local da ocupação;
- d) Fotografia do local.